



LEI Nº 1816
DE 08 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, A PERMUTAR ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LOCAL, COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA, DESMEMBRÁVEL DA CHÁCARA SANTA TEREZINHA, AMBAS SITUADAS NO PERÍMETRO CIDADINO DE CORDEIRÓPOLIS SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07 de junho de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito, autorizado a permutar área do patrimônio público local com área de propriedade privada, ambas situadas no perímetro citadino de Cordeirópolis, respectivamente identificadas e descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Parágrafo Único - Para a formalização de troca aludida no "caput" deste artigo, o sr. Prefeito Municipal poderá praticar todos os atos, termos e medidas inerentes à espécie, inclusive os notoriais e registrários específicos.

Artigo 2º - A área do domínio público municipal de Cordeirópolis, objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: "Área " A", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do Município de Cordeirópolis, de acordo com a Lei nº 577, de 24.02.69 e com as seguintes medidas e confrontações: 258,00 m. lineares, de frente para a Rua Francisco Minatel (antiga Rua 5); 7,30 m. lineares, pelo lado direito, onde confronta com o lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módolo; 258,00 m. lineares nos fundos, onde confronta com a "Chácara Santa Terezinha" (Lourenço Botteon)". Esta área será unificada à Chácara Santa Terezinha, estando avaliada pelo preço de CR\$ 22.800.000,00 (Vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão, constituída pela Portaria nº 3335, de 10.02.93, sendo objeto da Matrícula nº 11.525, livro nº 3 - 2, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira SP.

Artigo 3º - A área particular, de propriedade do sr. Lourenço Botteon objeto da permuta autorizada por esta Lei, está identificada, no seu Memorial Descritivo e correlato Laudo de Avaliação: " Área



Lei nº 1816, de 08.06.94

-continuação-

fls.02

"B", com 1.125,85 metros quadrados, de propriedade do sr. Lourenço Botteon, com as seguintes medidas e confrontações: "20,68 m. lineares, rumo 24º 52' SE, de frente para a Rua Francisco Minatel; 11,26 m. lineares, em curva, raio de 90º, no esquinado da Rua Francisco Minatel com futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 33,18 m. lineares, rumo 46º 50' SW, pelo lado direito, confrontando com a Chácara "Santa Terezinha" (Lourenço Botteon), futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; 25,80 m. lineares, rumo 43º 10' NW, nos fundos, onde confronta com "Chácara Santa Terezinha"; 48,20 m. lineares, rumo 46º 50' NE, pelo lado esquerdo, onde confronta com a propriedade do Sr. JOÃO APARECIDO NETO". Esta área será desmembrada da propriedade do Sr. Lourenço Botteon (Chácara Santa Terezinha) e passará ao patrimônio público imobiliário do Município de Cordeirópolis, estando avaliada pelo preço de CR\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o Laudo da Comissão Municipal, instituída pela Portaria nº 3335/93, sendo objeto da MATRÍCULA nº 8.652, livro nº 3-J, fls. 13, do 2º Cartório do Registro Imobiliário de LIMPEIRA SP, em data de 06.07.1955.

Artigo 5º - A área maior, da Chácara Santa Terezinha, com a dedução do desmembramento da área menor "B", permutanda, passará a ter a seguinte descrição: "inicia-se num ponto colocado às margens da Rua Francisco Minatel, divisa com o lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módulo, daí segue 101,00 m. rumo 63º 49' DW, confrontando com o referido lote; daí deflete à direita e segue 62,30' m. rumo 34º 37' NW, confrontando com 48,17 m. com lote 01 (Hum), da Quadra "G", do Loteamento Jardim Módulo, e 14,13 m. atravessando a Rua Ademar Pereira de Barros; daí segue 155,10 m., confrontando 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote (Dezesseis) da Quadra "H"; 14,13 m., atravessando a Rua Domingos Martins; 25,23 m. com lote 01 (Hum) e 25,23 m. com lote 18 (Dezoito) da Quadra "I"; 14,13 m. atravessando a Rua Dino Boldrini, e finalmente 25,92 m., com área verde do Loteamento Jardim Módulo; daí deflete à direita e segue 100,20 m. rumo 46º 50' NE, confrontando com a propriedade do Sr. JOÃO APARECIDO NETO; daí deflete à direita e segue 25,80 m. rumo 43º 10' NW, confrontando com "Chácara Santa Terezinha", Lourenço Botteon; daí deflete à esquerda e segue 33,18 m. rumo 46º 50' SW, confrontando com CHÁCARA já citada, futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí segue, pela esquerda, em curva (raio 9,00m.), 11,26 m. no esquinado da Rua Francisco Minatel e futuro prolongamento da Rua Dino Boldrini; daí deflete à direita e segue 237,32 m., rumo 24º 52' SE, con-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1816, de 08.06.94

-continuação-

fls. 13

frontando com a Rua Francisco Minstel, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro. A descrição da referida área está de acordo com o levantamento efetuado no local e está excluída da permuta autorizada por esta Lei.

Artigo 59 - Os memoriais descritivos e o laudo de avaliação da Comissão Municipal, referidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, dela ficam fazendo partes integrantes, para todos os seus efeitos de direito, bem como a sua planta correlata.

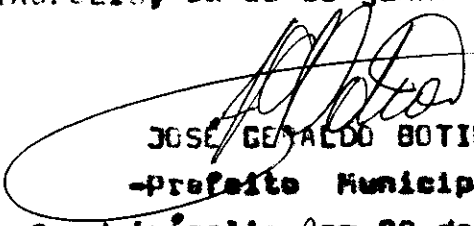
Artigo 69 - As despesas e os custos dos atos notoriais e registrários, para a formalização escritural da permuta objeto desta Lei, serão proporcionalmente rateados entre as partes.

Artigo 79 - A contar do registro, no Cartório de Imóveis competente, da escritura autorizada por esta Lei, a Lançadora do Município de Cordeirópolis, e/ou o Posto de INCRA no Município, promoverão os atos, termos e medidas de suas alçadas, para o cancelamento imediato dos tributos incidentes sobre a área "B", descrita no artigo 3º desta Lei, em virtude de sua incorporação ao patrimônio municipal, ao mesmo tempo em que relançará, ratificando-os, os tributos incidentes sobre a área privada remanescente da Chácara Santa Terezinha, descrita no artigo 4º desta Lei.

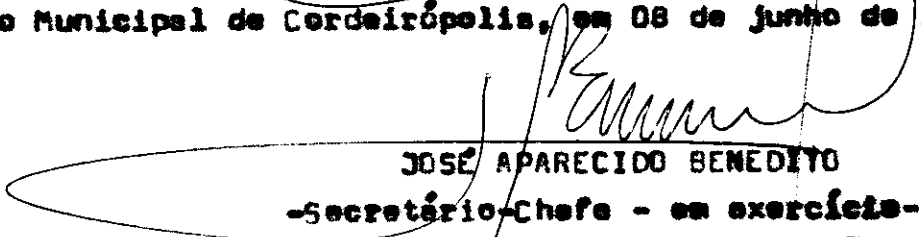
Artigo 89 - Os custos e despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com recursos ou créditos especiais.

Artigo 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de junho de 1994.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de junho de 1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Secretário-Chefe - em exercício-
-Departamento de Administração-